



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 62/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA P/ CONCESSÃO Nº 5/2021

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para **CONCESSÃO DE USO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES PELO PRAZO DE 10 ANOS.**

Cópia do edital completo e informações poderão ser obtidas no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, na cidade de Vitor Meireles/SC, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min ou através do site: <http://www.vitormeireles.sc.gov.br/>

As propostas e documentação deverão ser entregues até às **14h00min do dia 15/12/2021**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro centro, município de Vitor Meireles. Telefone (047) 3258-0211.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (47) 3258-0211/0017

E-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br

Endereço: Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC

Vitor Meireles (SC), 28 de outubro de 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

O Prefeito do Município de Vitor Meireles, torna público para conhecimento dos interessados que sob a égide das Leis nº8.897/95, 8.666/93, Lei Municipal nº. 686/2009, e Lei Municipal nº. 692/2009, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Concorrência Pública, objetivando selecionar a melhor proposta para concessão de uso de Serviços Funerários.

A documentação e proposta relativas à licitação serão recebidas, às 14h00min do dia 15/12/2021, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, nº 2.266, bairro centro, município de Vitor Meireles. Telefone (047) 3258-0211.

1.0 DO OBJETO

1.1 Consiste a presente concorrência pública em selecionar a melhor proposta para conceder concessão de uso para Serviços Funerários no município de Vitor Meireles, conforme definido neste Edital e de acordo com parágrafo primeiro da Lei Municipal 681/2009.

1.2 A outorga de permissão ou concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo intransferível, não possuindo caráter de exclusividade.

2.0 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidas a participar desta licitação, somente firmas nacionais, individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação ou empresa concessionária do mesmo serviço.

2.2 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do MUNICÍPIO ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital e em especial as Leis Municipais nº. 686/2009, e Lei nº. 692/2009 das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

2.4 Somente poderão habilitar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas no município, nos termos da Lei 681/2009.

3.0 DA HABILITAÇÃO

3.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo todos os documentos abaixo com a seguinte indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC.

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE:

3.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e Alvará Municipal.

3.2 Regularidades Fiscal:

3.2.1 Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante o INSS e FGTS, do domicílio ou sede da empresa;

3.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação na imprensa oficial, nos termos da legislação.

3.5 No caso de comprovante de regularidade fiscal ou de cadastramento, será aceito o documento obtido na rede de Internet, condicionando-se que o mesmo venha a ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação (em sessão pública), consoante legislação.

3.6 A documentação prevista nos subitens, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.3, 3.2, 3.2.1, 3.2.2 poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do artigo 32 §3º da Lei nº 8666/93.

3.7 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nela exigidos;

3.8.1 Não estejam sendo submetidas a processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito deste Município, e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.8 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

3.9 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

4.0 DA PROPOSTA TÉCNICA:

4.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo todos os documentos abaixo com a seguinte indicação:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC.

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE:

a) Experiência no mercado dos serviços licitados, certificando através de documento hábil, o tempo de atividade indicado:

| | |
|------------------------|----------|
| - De 06 meses a 4 anos | 1 ponto |
| - De 04 anos a 07 anos | 2 pontos |
| - De 07 anos a 10 anos | 3 pontos |
| - Acima de 10 anos | 4 pontos |

b) Instalações existentes ou a serem empregadas para prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes, através de declaração contendo a área e o completo endereço da mesma e o número da linha telefônica.

| | |
|-------------------------------|----------|
| - até 70 m ² | 1 ponto |
| - até 90 m ² | 2 pontos |
| - até 110 m ² | 3 pontos |
| - acima de 110 m ² | 4 pontos |

c) Distância do Cemitério Municipal das instalações existentes a serem empregadas para prestação dos serviços.

| | |
|---------|----------|
| - 05 Km | 1 ponto |
| - 04 Km | 2 pontos |
| - 03 Km | 3 pontos |
| - 01 Km | 4 pontos |

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo os documentos abaixo com a seguinte indicação:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC.

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

5.2. O proponente deverá apresentar no envelope em uma via digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas, declaração mencionando o número de funerais gratuitos “**ATÉ O LIMITE DE 70% DO SALÁRIO MÍNIMO**” a pessoas carentes devidamente comprovada pelo Departamento de Assistência Social, a serem fornecidos pela permissionária anualmente, mediante encaminhamento dos necessitados através da Permitente. A pontuação atribuída a este item obedece abaixo:

d) Funerais gratuitos para adultos:

- Um funeral 1 ponto
- Dois funerais 2 pontos
- Três funerais 3 pontos
- Quatro funerais 4 pontos



6.0 DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO:

6.1 A abertura dos envelopes relativos à Habilitação se dará na presença de no um representante de cada participante, obedecendo-se a seguinte rotina:

6.2 Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos papéis deles constantes, serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão, que em seguida os colocará a disposição de todos os participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.

6.3. Abertos os envelopes relativos à habilitação, o presidente dos trabalhos indagará de todos os representantes dos licitantes, do interesse de eventuais impugnações contra os documentos apresentados no envelope “DOCUMENTAÇÃO”. Caso houver, a reunião será suspensa, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja apresentado o recurso na forma da lei.

6.4 Caso não haja interesse na apresentação de impugnações e conseqüentes recursos em relação à mesma, será lavrada em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal, com a assinatura de todos os licitantes

6.5 Esgotada esta fase, serão abertos os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas, sendo lidas e rubricadas pelos membros da comissão e licitantes presentes. Este procedimento poderá ser transferido para outra data, a critério do presidente da Comissão, dependendo da conveniência de mais detido exame.

6.7 Após a classificação definitiva das propostas técnicas, serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, contendo as propostas de preços, sendo lidas e rubricadas pelos membros da Comissão de licitantes presentes. Este procedimento poderá ser transferido para outra data, a critério do presidente da comissão, dependendo da complexidade do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.8. Após conhecida a classificação final dos licitantes, e vencida a fase recursal, a Permitente convocará, pela ordem, a primeira classificada, para lhes outorgar o termo de permissão, nas condições deste edital e na legislação supracitada.

7.0 DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

7.1 As propostas serão minuciosamente apreciadas pela comissão, cujos membros devidamente autorizados pelo presidente, poderão se assessorar tecnicamente.

7.2 Os critérios de julgamento serão adotados segundo cálculo do índice técnico e de preço, a serem obtidos da seguinte forma:

Valorização das propostas técnicas: média aritmética das notas atribuídas aos diversos fatores, obtidas pela soma das notas dos fatores dos itens 04 e 05 deste Edital, dividida por três (03):

$$A+B+C+D =$$

PONTUAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA TÉCNICA

A pontuação relativa a este item, quanto ao somatório dos fatores, não poderá ser inferior a nove, pena de desclassificação.

Valorização da proposta de preço: As propostas de preços receberão notas mediante a pontuação indicada nos itens 04 e 05 deste Edital.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

A classificação final das propostas será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$CF = (6 \times NT) + (4 \times NP) / 10$$

Onde:

CF = Classificação Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Relativa ao preço

Será considerada vencedora a empresa que obtiver a melhor nota na classificação final, sem caráter de exclusividade na prestação dos serviços.

7.3 A Permitente adjudicará pela ordem a primeira proposta vencedora, do objeto da licitação, obrigando-se, a segunda colocada, para obter a outorga do serviço, a sujeitar-se as condições oferecidas pela primeira colocada, se esta desistir ou renunciar.

7.4 Se após a adoção do critério de julgamento acontecer empate e após, esgotado o critério previsto no §2º do Artigo 3º da Lei Nº 8666/1993, as empresas licitantes vencedoras serão indicadas pelo critério de antiguidade no desenvolvimento da atividade licitada no município.



8.0 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DE SEUS PRAZOS

8.1 Os prazos recursais obedecerão ao que dispõe a Lei N° 8.666/93 (Artigo 109).

8.2 Qualquer licitante poderá impugnar, perante a Comissão de julgamento, os termos do presente Edital, qualquer falha ou irregularidade que no seu entendimento possam provocar vício no processo licitatório, até o início da abertura dos envelopes de habilitação.

8.3 As impugnações e os recursos apresentados serão julgados no ato pela Comissão, obedecendo ao que dispõe a Lei N° 8.666/93.

9.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 Após o exame do respectivo processo licitatório e verificado o atendimento das normas legais a este edital e a Lei n° 8.987/95 de 13/02/95, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação. Caso não atendidas as normas legais anulará ou revogará o presente ato independente de qualquer indenização.

9.2 Homologado o processo, será cientificado ao vencedor por escrito, mediante o ato de outorga que no prazo de 30 dias deverá iniciar as atividades, sob pena da perda da concessão.

10.0 DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

10.1 A concessão serão transferido ao proponente vencedor, mediante ato de outorga contendo as condições de revogação em função das seguintes ações do permissionário:

- a) Advento do Termo Contratual;
- b) Encapação;
- c) Rescisão;
- d) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- e) Desistir espontaneamente da concessão;
- f) Recusar-se sob qualquer motivo, a prestar o mister que lhe é incumbido;
- g) Praticar atos que é incumbido;
- h) Praticar atos de improbidade;
- i) Praticar greves ou paralisação dos serviços;
- j) Desobedecer às normas atinentes ao serviço público.

10.2 O concorrente vencedor deverá iniciar as atividades num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do ato de outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

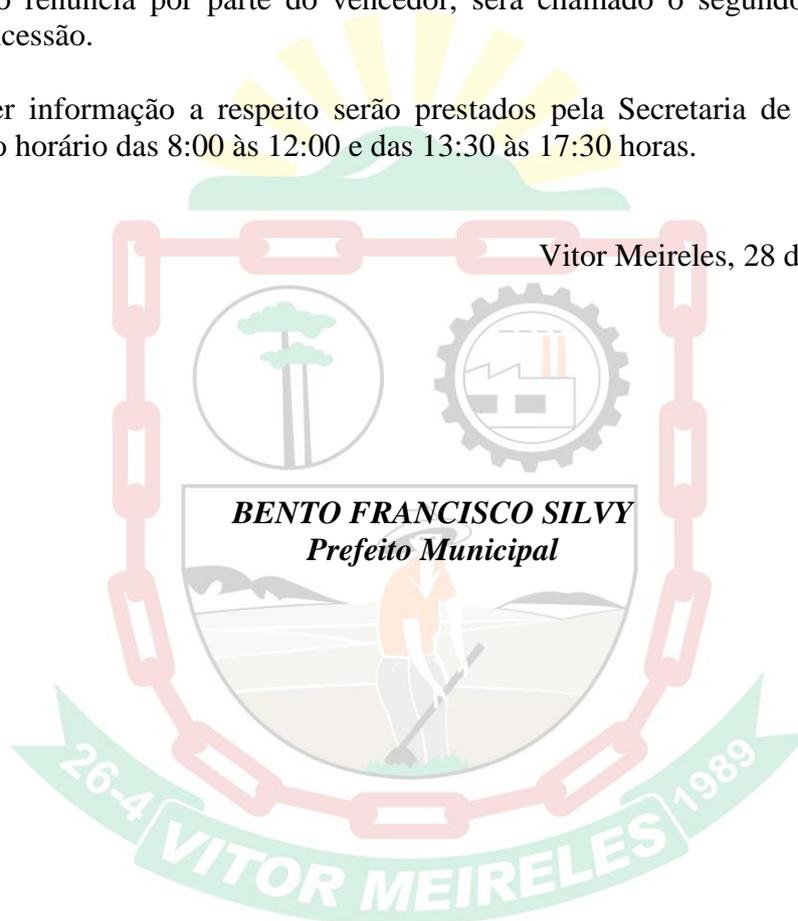
11.1 A Prefeitura fiscalizara a prestação do serviço quando achar necessário, afim de garantir que os interesses públicos sejam preservados.

11.2 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será decidido o vencedor através de sorteio.

11.3 Havendo renúncia por parte do vencedor, será chamado o segundo classificado para assumir a concessão.

11.4 Qualquer informação a respeito serão prestados pela Secretaria de Administração do Município, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Vitor Meireles, 28 de outubro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2021 PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES OUTORGA À EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, nº 2266 – Vitor Meireles - SC, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr BENTO FRANCISCO SILVY doravante denominada PERMITENTE, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Leis Municipais nº 681/2009 e 692/2009 e normas estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 62/2021, outorga: PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS à empresa; XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Cidade de Vitor Meireles/SC, inscrita no CNPJ sob nXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu sócio gerente o senhor XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a outorga de Permissão para exploração dos serviços funerários no Município de Vitor Meireles - SC, sem caráter de exclusividade, respeitando o artº 02 da lei 681/2009.

Parágrafo único – Considera-se serviço funerário, para os efeitos desta permissão, o fornecimento de ataúdes, organização de velórios, transportem de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento e ornamentos com flores, e ou paramentos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O Prazo de permissão é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, respeitando o limite de funcionamento de um estabelecimento funerário para cada 7.000 mil habitantes conforme art. 2º da Lei 681/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I – Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela PERMITENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;

II – Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no município;

III – Cumprir as ordens de serviços emanadas pela PERMITENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – Fornecer 03 (três) funerais gratuitos “ATÉ O LIMITE DE 70% DO SALÁRIO MÍNIMO”, a pessoas carentes devidamente comprovadas através de laudo sócio econômico pelo Departamento de Assistência Social do Município de Vitor Meireles anualmente.

V – Instalar os equipamentos e materiais necessários às pessoas envolvidas nos serviços;

VI – Assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que forem executados na execução e prestação dos serviços funerais;

VII – Assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços de que trata este instrumento de permissão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA:

I – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos, nos nosocômios ou nas proximidades destes com o fito de oferecer ostensivamente seus serviços;

II – A exibição ostensiva de artigos fúnebres em qualquer local do município, inclusive nos locais destinados à realização dos serviços, bem como utilizar quaisquer divulgações com intuito de propaganda comercial da permissão outorgada;

III – Paralisar os serviços objeto da permissão;

IV – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Permissão.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços poderão ser revistos se houver variação dos custos operacionais das permissionárias visando assegurar a justa remuneração do capital desde que demonstrado minuciosamente à Permitente, mediante prévia aprovação desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES – PUNIÇÕES E MULTAS

O descumprimento pela PERMISSONÁRIA de quaisquer condições contidas neste instrumento e no Edital de Concorrência Pública nº 62/2021, importará em sanções correspondentes à infração cometida, cabendo dentre outras, advertência, multa pecuniária, suspensão temporária das atividades, a serem definidas em regulamento emanado por decreto do Executivo Municipal. Independente do acima previsto, o descumprimento por parte da permissionária de qualquer das cláusulas do presente termo e do Edital que o originou, implicará, além da responsabilidade civil por perdas e danos, na sua suspensão temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

participar em licitações e impedido de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de idoneidade.

Se a permissionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente termo de permissão, não iniciar integralmente suas atividades, será este instrumento automaticamente revogado de pleno direito, impondo-se a mesma, além das penalidades acima descritas.

CLÁUSULAS SÉTIMO: DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a permissão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a PERMISSONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis em especial Lei 681/2009 e 692/2009 e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência Pública n.º 62/2021, por ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência n.º 62/2021 leis 681/2009 e 692/2009 e decretos regulamentadores emanados pela PERMITENTE, relativos à atividade permitida.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Presidente Getúlio -SC, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Concorrência Pública n.º 62/2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitor Meireles/SC, em xx de novembro de 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Permissionário

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF – xxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF – xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MODELO PROCURAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração _____
(nome da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.
_____ (nome do outorgado, profissão, nº da carteira de identidade),
com poderes para representá-lo perante o Município de Vitor Meireles, no Concorrência nº
5/2021, podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular
propostas verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim,
praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- Microempreendedor individual;
- Microempresa;
- Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

